



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**Maria Rosa Teixeira Magalhães**

**As Superinterpretações no Supremo Tribunal Federal**

Guanambi/BA

2018



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

**Maria Rosa Teixeira Magalhães**

**As Superinterpretações no Supremo Tribunal Federal**

Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIFG como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof. Dr. André Karam Trindade

Orientador

Guanambi/BA

2018

## RESUMO

O presente trabalho investiga a prática das superinterpretações no Supremo Tribunal Federal, buscando possíveis interfaces entre o modo de interpretar da Suprema corte com o pensamento de Umberto Eco que, no campo da literatura, traz contribuições significativas para se pensar, na seara do direito, quais os caminhos que podem ser utilizados pelo intérprete para evitar o subjetivismo na interpretação dos textos constitucionais, visto que as consequências das superinterpretações no campo da literatura são distintas das consequências no direito. Quer aqui se dizer que este trabalho investiga, na obra de Eco, como se caracterizam as superinterpretações e de que formas esta prática pode ser evitada no âmbito do direito, tendo em vista as suas consequências desastrosas. Este estudo analisa a trajetória hermenêutica do Supremo Tribunal Federal, em sua atividade, enquanto intérprete, diante das diversas constituições brasileiras, desde a sua instituição – como guardião das Constituições – até a Constituição Federal de 1988, investigando em seus julgados em que medida e desde quando se manifesta a prática das superinterpretações. Para tanto, vale-se esta investigação de possíveis cotejos entre algumas decisões do STF e a teoria de Umberto Eco. Este trabalho não tem a pretensão de indicar qual seria a melhor forma de interpretar, mas quer aqui se demonstrar qual seria a forma de se chegar em uma má interpretação, nos moldes do pensamento de Eco. Objetiva-se neste tão somente investigar em que proporção o Supremo extrapola os limites de interpretação e pratica superinterpretações. Tecem-se algumas reflexões sobre o seu modo de interpretar nos julgados do STF desde a sua instituição em 1981, destacando as superinterpretações no julgamento da ADI 4-7/DF, de 1991, sobre a limitação dos juros em 12%, e o julgamento do HC 126.292/SP, que tratou da presunção de inocência, em 2016. Valendo-se desses instrumentos, a pesquisa busca demonstrar a prática de superinterpretações pelo Supremo Tribunal Federal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Interpretações; Superinterpretações; Limites de Interpretação; hermenêutica.

## ABSTRACT

The present work investigates the practice of superinterpretations in the Federal Supreme Tribunal, seeking possible interfaces between the Supreme Court's way of interpreting and the thinking of Umberto Eco, which in the field of literature brings significant contributions to think, in the field of law, which the paths that can be used by the interpreter to avoid subjectivism in the interpretation of constitutional texts, since the consequences of superinterpretations in the field of literature are distinct from the consequences in law. Here, it is said that this work investigates, in Eco's work, how superinterpretations are characterized and in what ways this practice can be avoided within the scope of law, in view of its disastrous consequences. This study analyzes the hermeneutic trajectory of the Federal Supreme Tribunal, in its activity, as an interpreter, before the various Brazilian constitutions, from its institution - as guardian of the Constitutions - until the Federal Constitution of 1988, investigating in its judgments to what extent and from when the practice of superinterpretations is manifested. In order to do so, it is worth investigating the possible comparisons between some decisions of the STF and the theory of Umberto Eco. This paper does not pretend to indicate the best way of interpreting, but here it is shown how to arrive at a misinterpretation, in the molds of Eco's thought. This objective is only to investigate in what proportion the Supreme extrapolates the limits of interpretation and practices superinterpretations. Some reflections on his interpretation of STF trials since his institution in 1981, detach the superinterpretations the judgment of ADI 4-7/DF, in 1991, on limiting interest at 12%, and the judgment of HC 126.292 / SP, which dealt with the presumption of innocence, in 2016. Using these instruments, the research seeks to demonstrate the practice of superinterpretations by the Federal Supreme Tribunal.

**KEYWORDS:** Interpretations; Superinterpretations; Limits of Interpretation; hermeneutics.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E/OU SIGLAS**

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CF	Constituição Federal
HC	Habeas Corpus
RE	Recurso Extraordinário
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 SUPERINTERPRETAÇÕES DE UMBERTO ECO</b>	<b>17</b>
2.1 AS CONTRIBUIÇÕES DO PENSAMENTO DE UMBERTO ECO PARA O DIREITO	19
<b>2.1.1 A Inevitável aproximação entre os conceitos desenvolvidos por Umberto Eco</b>	<b>22</b>
<b>2.1.2 A textura aberta e as possíveis complementações pelo intérprete</b>	<b>24</b>
<b>2.1.3 O papel do intérprete na hermêutica de Umberto</b>	<b>27</b>
2.2 OS LIMITES DA INTERPRETAÇÃO	31
<b>2.2.1 A intenção do autor como limite de interpretação</b>	<b>33</b>
<b>2.2.2 A vontade do leitor e o limite de interpretação</b>	<b>34</b>
<b>2.2.3 O limite de interpretação inserido no sentido do texto</b>	<b>35</b>
2.3 INTERPRETAÇÃO E SUPERINTERPRETAÇÕES	37
2.3.1 Conceito do termo superinterpretações por Umberto Eco	44
<b>2.3.2 O sentido do texto na interpretação</b>	<b>46</b>
<b>2.3.3 O leitor diante de uma variedade de interpretações</b>	<b>49</b>
<b>3 REFLEXÕES SOBRE O MODO DE INTERPRETAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PERÍODO ANTERIOR AO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO</b>	<b>51</b>
3.1 O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENQUANTO INTÉRPRETE ANTES DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO	56
<b>3.1.1 O modo de interpretação do Supremo Tribunal Federal no período Republicano</b>	<b>63</b>
<b>3.1.2 Panorama da interpretação do Supremo Tribunal Federal depois do período republicano até o período anterior ao Constitucionalismo Democrático</b>	<b>70</b>

<b>3.1.3 O papel do Supremo Tribunal Federal como intérprete da Constituição no Controle Difuso idealizado pelo Constituinte de 1988</b>	<b>73</b>
<b>3.2 O PAPEL DE GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	<b>78</b>
<b>3.2.1 A (R)evolução do papel do Supremo Tribunal Federal na Interpretação do Texto Constitucional</b>	<b>81</b>
<b>3.2.2 O papel do STF enquanto intérprete em busca do sentido da norma no texto constitucional</b>	<b>82</b>
<b>3.2.3 A Liberdade do Supremo Tribunal Federal enquanto intérprete e o Respeito à Supremacia da Constituição e aos Limites de Interpretação do Texto Constitucional</b>	<b>84</b>
<b>4 SUPERINTERPRETAÇÕES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</b>	<b>87</b>
<b>4.1 O Papel Ativo do Supremo Tribunal Federal na Interpretação do Texto Constitucional</b>	<b>88</b>
<b>4.1.1 A (Des) consideração dos Limites Semânticos do Texto na Interpretação da Constituição pelo Supremo Tribunal Federal</b>	<b>89</b>
<b>4.1.2 O protagonismo do Supremo Tribunal Federal na interpretação da Constituição Federal de 1988</b>	<b>91</b>
<b>4.2.3 As superinterpretações no Supremo Tribunal Federal no Período do Constitucionalismo Democrático Brasileiro</b>	<b>93</b>
<b>4.2 SUPERINTERPRETAÇÕES NO julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7/DF</b>	<b>95</b>
<b>4.2.1 O Julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a eficácia do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal de 1988</b>	<b>97</b>
<b>4.2.2 O modo de interpretar a Constituição Federal de 1988 do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4-7/DF</b>	<b>99</b>
<b>4.2.3 Os votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal que praticaram superinterpretação do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal de 1988</b>	<b>102</b>
<b>4.2.3.1 O voto do Ministro Relator Sydney Sanches</b>	<b>103</b>

4.3 A prática da Superinterpretação pelo Supremo Tribunal Federal no caso da Presunção de Inocência - Habeas Corpus nº 12.692/SP	105
4.3.1 O Julgamento do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 126.292/SP	106
4.3.2 O voto do relator e a (super) interpretação da Presunção de Inocência no Supremo Tribunal Federal	108
4.3.3 As superinterpretações no Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 126.292/SP	111
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS	119

## INTRODUÇÃO

Este trabalho trata das interpretações e superinterpretações no Supremo Tribunal Federal, nos moldes do pensamento de Umberto Eco. Neste sentido, o estudo proposto parte da análise da obra de Eco no campo da literatura, tecendo reflexões para o direito. Vale dizer que esta pesquisa é um desdobramento dos estudos e pesquisas do grupo Direito e Literatura – desenvolvidos no grupo de pesquisas Ser-tão (Núcleo Baiano de Estudos em Direito e Literatura), abrangendo as áreas da Teoria do Direito e do Direito Constitucional, envolvendo a interpretação constitucional, com ênfase na hermenêutica e suas implicações na teoria da decisão.

Superinterpretações é um termo utilizado por Umberto Eco para designar a atividade do intérprete que extrapola os limites de interpretação do texto, deixando de considerar os limites estruturais de coerência textuais, retirando a intenção tanto do autor quanto do texto, fazendo uso do texto para os fins almejados pelo intérprete, utilizando-se da abertura polissêmica do texto, a qual o autor denomina de semiótica ilimitada.

Assim, utilizando o pensamento de Umberto Eco, pretende-se aqui investigar decisões em que o Supremo Tribunal Federal, ao longo de sua atividade interpretativa, vem extrapolando os limites de interpretação – valendo-se do seu poder enquanto intérprete das constituições brasileiras – analisando em que proporção essa atividade pode enfraquecer a democracia. Neste estudo, busca-se analisar em que medida a Suprema Corte pratica a superinterpretação e se apropria do sentido do texto por (pre)texto para mascarar a sua discricionariedade.

A Suprema Corte é um órgão no Brasil que desde 1891, ao longo de sua história, exerceu diferentes funções, atuando como última instância judicial, na função de suprema corte. Desde a Constituição de 1988, ela assume um papel relevante, como corte constitucional, atuando como intérprete da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nessa medida, percebe-se que, na última década, a Corte vem mudando de postura, assumindo um papel ativo em sua atividade interpretativa. Desse modo, da mesma forma que Eco percebeu o exagero do leitor e buscou desenvolver limites para a interpretação, objetivando evitar os exageros do intérprete – que segundo o autor conduzem às más interpretações –, este estudo busca diagnosticar possíveis exageros por parte do STF, enquanto intérprete, assumindo um papel ativo, adotando uma postura política, passando a praticar novos modos de interpretação e a protagonizar, apropriando-se do sentido do texto constitucional.

De plano, necessário se faz consignar que quem primeiro percebeu essa prática das Superinterpretações pela Suprema Corte foi o orientador deste trabalho, Prof. Dr. André Karam Trindade, que desenvolve a sua pesquisa no campo de direito e Literatura, fomentando a pesquisa nestas duas áreas do conhecimento, promovendo a sua interdisciplinaridade e o avanço da pesquisa acadêmica no campo de direito e literatura.

Destaca-se que a participação do grupo de pesquisa Ser-tão, bem como a participação no Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL) que serviram como inspiração para o desenvolvimento da presente pesquisa sobre o papel ativo do STF à luz do pensamento de Umberto Eco.

Percebe-se que este protagonismo se manifesta de diversas formas e pode ser vislumbrado em diversas decisões. Diante da mudança de postura e da ampliação das funções judiciais da suprema corte, o STF passa a atuar com mais discricionariedade, extrapolando os limites da atividade de intérprete e atuando como se legislador fosse.

Neste sentido, pretende-se aqui investigar em que medida a suprema corte, em sua atividade de intérprete, extrapola os limites de interpretação da constituição federal, atuando como se legislador fosse, e em que proporção essa prática facilita a discricionariedade do julgador e pode contribuir para o enfraquecimento da democracia, vez que a suprema corte acaba invadindo a esfera do legislativo.

Diante disso, o problema proposto neste trabalho trata da investigação da prática da superinterpretação pelo Supremo Tribunal Federal para fundamentar as suas decisões e em que medida essa pratica contribui para a sua

discricionariedade, e, por via de consequência, para o protagonismo judicial. Desse modo, a presente pesquisa questiona em que medida o Supremo Tribunal Federal extrapola os limites de interpretação em suas decisões, partindo para a esfera do protagonismo judicial, praticando as chamadas superinterpretações.

Quer se dizer aqui que, diante da pesquisa bibliográfica realizada, bem como a análise do modo de interpretações, praticado pela suprema corte por meio da análise de uma amostra de decisões da Corte, acredita-se que, de fato, a superinterpretação é uma prática do Supremo Tribunal Federal, a qual tem aumentado o grau de discricionariedade da corte, conduzindo ao protagonismo judicial.

Os conceitos apresentados por Umberto Eco a respeito da interpretação textual, os limites de interpretação e as superinterpretação contribuem para o pensamento do direito na medida em que aponta para as consequências da prática das superinterpretações do texto constitucional.

Assim, nota-se, por meio das evidências vislumbradas preliminarmente por esta pesquisa, que o protagonismo judicial brasileiro no Supremo Tribunal Federal tem se manifestado de diversas formas, inclusive, sob a perspectiva das superinterpretações de Umberto Eco. Desse modo, percebe-se que a prática das superinterpretações na suprema corte é uma das características desenvolvidas a partir da mudança da postura da corte, na medida em que o STF extrapola os limites de interpretação, enquanto de corte constitucional, tornando-se protagonista, fato que pode enfraquecer a Democracia e o Estado de Direito.

Objetiva-se aqui trazer reflexões sobre a prática das Superinterpretações no Supremo Tribunal Federal à luz do pensamento de Umberto Eco.

Ressalte-se que, este trabalho não tem a pretensão de fazer uma análise minuciosa sobre as decisões jurisprudenciais do STF, pelo contrário, pretende-se aqui apresentar dois julgados da corte, sob a égide da Constituição de 1988, apenas para ilustrar a prática das superinterpretações pelo Supremo, objetivando comprovar a hipótese levantada. Quer aqui se investigar o modo de interpretar do guardião da Constituição, depois de promulgada a CF/88. Neste sentido, a escolha de julgados levou em consideração as manifestações de prática de superinterpretações, nos moldes do pensamento de Umberto Eco.

As presentes reflexões têm como objeto a investigação da prática das superinterpretações no STF e quais podem ser as suas consequências para o direito. Este trabalho analisa uma amostra de casos emblemáticos, nos quais o

Supremo Tribunal Federal, em sua atividade interpretativa, extrapola os limites da interpretação, ampliando o sentido e o alcance da norma. O que quer dizer que este estudo investiga quais são as consequências das superinterpretações na seara do direito, tendo em vista que, diferentemente do que ocorre na literatura, o exagero do intérprete constitucional ameaça a supremacia da Constituição e prejudica a democracia.

Vale esclarecer que os julgados foram selecionados pelo critério do modo de interpretar a Constituição Federal de 1988 em que o Supremo Tribunal Federal deixa de considerar o sentido do texto ao tempo em que dele apropria-se, dando-lhe outro sentido e chegando ao que Umberto Eco denomina de Superinterpretações. Desse modo, trazemos os julgados para ilustrar a prática das superinterpretações pela suprema corte, objetivando comprovar a hipótese levantada. Pretende-se investigar o modo de interpretar do guardião da Constituição, depois de promulgada a CF/88. Assim, a escolha de julgados levou em consideração as manifestações de prática de superinterpretações, nos moldes do pensamento de Umberto Eco.

Desse modo, esta investigação pretende adotar os modos de utilização do “método” fenomenológico hermenêutico, elegendo a compreensão da linguagem, no plano da facticidade, como caminho adequado para responder aos questionamentos propostos. Nessa trilha metodológica, busca-se, sob um prisma da historicidade, uma interpretação que se adeque ao giro-ontológico linguístico, à procura de “novos caminhos”, que alcancem o “sentido da coisa”.

Sendo assim, para a abordagem do tema, este trabalho utilizará o marco teórico de Umberto Eco, buscando compreender de que forma ele desenvolveu o seu pensamento acerca das superinterpretações. Para tanto, pretende-se utilizar os conceitos por ele adotados acerca da interpretação, dos limites de interpretação e superinterpretações. Tendo como pressupostos teóricos desde a tradição estruturalistas, até a perspectiva da semiótica ilimitada, analisando os seus fundamentos sobre a textura aberta do texto e os limites interpretativos.

Destarte, o estudo será de natureza bibliográfica, por meio da revisão bibliográfica de Umberto Eco e outros autores que contribuem com a compreensão do tema proposto. Os procedimentos a serem adotados serão de cunho diacrônico, com vistas à facticidade e historicidade das interpretações que fundamentaram as decisões da suprema corte, por meio da coleta de dados, consulta de obras publicadas sobre o tema, revisão bibliográfica e análise de amostras de decisões pelo Supremo Tribunal Federal.

O desenvolvimento deste trabalho foi dividido em três seções, quais sejam: (2) desenvolve reflexões sobre o pensamento de Umberto Eco e as suas contribuições para se (re)pensara prática interpretativa do judiciário; (3) esta seção faz um estudo panorâmico da trajetória hermenêutica do Supremo Tribunal Federal, enquanto cúpula do judiciário, observando a evolução do seu modo de interpretar as diversas constituições brasileiras ao longo de diversos contextos histórico, político e social; e (4) esta seção dedica-se a análise de julgados por meio dos quais a suprema corte é chamada para se manifestar sobre a interpretação de artigos da Constituição Federal de 1988. Os julgados escolhidos foram a ADI 4/DF, julgada em 1991 e, o HC 126.292/SP, julgado em 2016. A

escolha dos julgados levou em consideração a possibilidade da prática das superinterpretações pelo STF no período inicial do constitucionalismo democrático, em 1991, e o outro mais recente, em pleno período de ativismo judicial, em 2016.

Um dos principais problemas vislumbrados atualmente no debate da teoria da decisão é o grau de discricionariedade do julgador. Autores contemporâneos como André Karam e Lênio Streck desenvolveram suas teorias objetivando a superação da irracionalidade e do subjetivismo na decisão judicial.

Por isso, o presente trabalho analisa o grau de discricionariedade das decisões judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal, investigando possíveis práticas pelos julgadores da suprema corte das superinterpretações par a fundamentação das suas decisões. Para tanto, salutar se faz aquilatar os limites de interpretação utilizados pela Suprema corte nos julgados selecionados para que seja verificado o grau de discricionariedade proporcionado, quando esses limites são extrapolados pelo intérprete.

Esta é uma pesquisa sobre os instrumentos interpretativos sobre os quais se fundamentam uma decisão judicial, tendo em vista o crescente protagonismo do poder judiciário que tem sido promovido pelos graus de discricionariedade nas fundamentações das decisões exaradas pelo julgador em sua atividade jurisdicional. Nessa medida, a hipótese de trabalho assumida pela pesquisa justifica-se pela necessidade de investigar quais têm sido os métodos utilizados pelo julgador em sua atividade interpretativa, especialmente, o Supremo Tribunal Federal, enquanto Corte Constitucional.

Este tema foi escolhido para refletir em que medida o protagonismo judicial tem se manifestado através das decisões judiciais e em que proporção a atividade do julgador – enquanto intérprete – tem sido responsável por esse protagonismo. Surge então a necessidade de se pensar o problema da decisão judicial a partir da análise dos limites dessa atividade interpretativa do julgador para fundamentar a sua decisão, em busca do método interpretativo que diminua a margem de discricionariedade judicial.

Trata-se de um tema de grande relevância diante da intensificação, ampliação e extrapolação da atividade interpretativa por parte do STF, em sua atividade interpretativa da Constituição Federal, para fundamentar as suas decisões, prática que tem influenciado os graus de discricionariedade do julgador e, conseqüente, o protagonismo judicial.

Esta investigação ainda contribui para se pensar a atividade de intérprete do julgador como instrumento de efetividade do Direito e fortalecimento da Democracia, nesse sentido, abrange as vias de expressão da Democracia, processo e efetividade de direito. Vale dizer que este trabalho investiga o modo de interpretar da mais alta corte do judiciário, vislumbrada como instrumento do processo judicial, convergindo para a indagação concernente à efetividade do Direito e fortalecimento da Democracia.

Diante disso, este trabalho analisa em que medida o protagonismo judicial tem se manifestado nas instâncias judiciais e em que medida essa tendência pode afetar o Estado Democrático de Direito, instituído a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Deste modo, a presente investigação pretende diagnosticar a função jurisdicional como ponto de equilíbrio para o fortalecimento da Democracia e manutenção de Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

- AGRA, Walber de Moura. *A reconstrução da legitimidade do Supremo Tribunal Federal: densificação da jurisdição constitucional brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- ANDRES, Botero Bernal. Matizando o discurso eurocêntrico sobre a interpretação constitucional na América Latina. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 30 (59), p.271-298, 1 December, 2009.
- BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>. Acesso em: 10/09/2017.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal, ADI 4-/DF, 1991.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal, HC 126.292/SP, 2016
- BOECHAT, Lêda Rodrigues. *História do Supremo Tribunal Federal*. v. 1. Brasília: Senado. 1973.
- CAMARA DOS DEPUTADOS, *Annaes do Congresso Nacional da República*, segunda edição revista, volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.
- CAMARA DOS DEPUTADOS. *Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte*. A Sociedade na Tribuna, Coleções Especiais – Obras Comemorativa. Brasília: Edições Câmara, 2009.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*. Coimbra: Almedina, 2001.
- CLEVE, Clemerson Merlin; MENESES, Lorenzetto Bruno. Interpretação Constitucional: entre dinâmica e integridade. *Sequência: estudos jurídicos e políticos*, v. 37 (72), p.67-92, 2016.
- DA ESCOSSIA, Matheus Henrique dos Santos; COURA, de Castro Alexandre. Fundamentos de uma jurisdição Constitucional: o ainda incontornável debate sobre quem (não) deve ter a última palavra sobre a Constituição. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v.6 (3), pp.336-350, 2014.
- ECO, Umberto. *Estrutura ausente*. Tradução MF. São Paulo: Editora perspectivas S/A, 1971.
- ECO, Umberto. *Pós-escrito a O Nome da Rosa*. 4. ed. Rio de Janeiro: editora Nova Fronteira, 1985.
- ECO, Umberto. *Obra Aberta*. Tradução MF. 2. ed. São Paulo: Editora perspectivas S/A. 1991.
- ECO, Umberto. *Los limites de la interpretacion*. Traducción de Helena Lazano. Barcelona: editora Lumen, 1992.

ECO, Umberto. *Interpretação e Superinterpretação*. Tradução MF, revisão da tradução e texto final Monica Stahel. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ECO, Umberto. *O Nome da Rosa*. Tradução MF. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ECO, Umberto. *Os limites da interpretação*. Tradução Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. *Lua Nova*, v. 29, n. 1, p. 39-62, Jun. 2007.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e ativismo judicial: causas políticas e causas jurídicas nas décadas de 1990 e 2000. *Contexto int.*, v. 29, n. 1, p. 39-62, Jun. 2007.

GADAMER, Hans-Georg. *1900-2002. Hegel – Husserl – Heidegger/ Hans –George Gadamer*. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional*. Sociedade aberta de intérpretes: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1997.

HEIDEGGER, Martin. *Ontologia: (hermenêutica da facticidade*. Tradução de Renato Kirchner, 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Editor Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre: 1991.

HESSE, Konrad. *Temas fundamentais do direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MAUS, Igerborg, *O Judiciário como superego da sociedade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NEQUETE, Lenine, *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência – I – Império*. Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Editora Sulina de Representações Ltda: 1973.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz et al. A Jurisdição Constitucional entre a Judicialização e o Aticismo: Percursos para Uma Necessária Diferenciação. *Anais do X Simpósio Nacional de Direito Constitucional*. Ano. p. 266 a 306.

PEDROM, Flávio Quinaud, A PROPOSTA DE RONALD DWORKIN PARA UMA INTERPRETAÇÃO CONSTRUTIVA DO DIREITO. *Revista CEJ*, V.13, n. 47, out./dez. 2009.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte*. Ata da 59º sessão da Assembleia Nacional Constituinte em 05 de maio de 1987a.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte*. Ata da 75º sessão da Assembleia Nacional Constituinte em 02 de junho de 1987b.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, *Assembleia Nacional Constituinte*. Ata da 153ª sessão da Assembleia Nacional Constituinte em 02 de setembro de 1987c.

STEIN, Ernildo. *Seis Estudos Sobre “Ser e Tempo”*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

STRECK, Lenio Luiz. *30 anos da CF em 30 julgamentos: uma radiografia do STF*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2014.

STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica*, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

STRECK, Lênio Luiz, *Verdade e consenso*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11. ed., revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lênio Luiz, *O que é isto – decido conforme minha consciência?* 5. ed. Revista e atualizada de acordo com as alterações hermenêutico-processuais dos Códigos. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015.

STRECK, Lênio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do Direito à luz crítica Hermenêutica do Direito*, 1. ed. São Paulo: Casa do Direito, 2017.

TASSINARI, Clarissa; OLIVEIRA, Rafael Tomaz. Judicialização da Política e Ativismo Judicial. Notas para uma necessária diferenciação. Revista ou livro Texto Inédito, no prelo.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. *Ativismo Judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política*. Ver *Direito GV*, v. 8, n. 1, p. 07-57, Jun 2012.

TOMAZ DE OLIVEIRA, Rafael; ABOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

TRINDADE, André Karam. Por uma teoria garantista da decisão judicial. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 15, p. 13, 2014.

TRINDADE, André Karam. Pórcia e os limites da interpretação do direito. *Novos Estudos Jurídicos* (Online), v. 19, p. 755, 2014.

TRINDADE, André Karam. Il protagonismo dei giudici in terrae brasilis. *Diritto & Questioni Pubbliche. Rivista di Filosofia del Diritto e Cultura Giuridica*, v. 14, p. 993-1011, 2014.

TRINDADE, André Karam. As soluções judiciais para a crise do sistema prisional no estado do Rio Grande do Sul: um exemplo privilegiado do ativismo à brasileira. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 18, p. 197-234, 2015.

TRINDADE, André Karam. Hermenêutica e jurisprudência: o controle das decisões judiciais e a revolução copernicana no Direito processual brasileiro. *RECHTD Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, v. 7, p. 243-252, 2015.

TRINDADE, André Karam, Umberto Eco e o desrespeito ao texto nas superinterpretações do Supremo. *Revista Consultor Jurídico*, 27 de fev. 2016a.

TRINDADE, André Karam. O ativismo judicial à brasileira e a questão penitenciária no Rio Grande do Sul. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, v. 32, p. 203-228, 2016b.

TRINDADE, André Karam; MORAIS, Fausto Santos de. Ativismo judicial: as experiências norte-americana, alemã e brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 53, p. 137-164, 2013.

TRINDADE, André Karam; MORAIS, Fausto Santos de. Ensaio sobre a crítica hermenêutica do direito: uma reconstrução do pensamento jurídico de Lenio Streck. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 10, p. 107-130, 2011.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O ativismo judicial na débâcle do sistema político: sobre uma hermenêutica da crise. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 11, p. 751-772, 2016.

TRINDADE, André Karam; ROSENFELD, Luis. Réquiem para Ivan Ilitch: o problema da interpretação do direito na literatura de Tolstói. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 60, p. 157-176, 2015.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, M. A. C.de; AMORIM MACHADO, Felipe Daniel. Re-pensar o direito: o compromisso do Instituto de Hermenêutica Jurídica. *Del Rey Jurídica*, v. 18, p. 68-69, 2007.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lenio Luiz; TOMAZ DE OLIVEIRA, Rafael. O cartesianismo processual- em terrae brasilis: a filosofia e o processo em tempos de protagonismo judicial. *Novos Estudos Jurídicos (Online)*, v. 18, p. 5-22, 2013.

TRINDADE, André Karan. Constituição Dirigente e Vinculação do Administrador: Breves Considerações Acerca do Papel dos Tribunais na Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais. *Revista, Ano*.